GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 167 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		43
Atos do Poder Executivo	1	13	43
Casa Civil		24	44
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	27	
Secretaria de Estado de Cultura	6		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			51
Secretaria de Estado de Educação	6	28	51
Secretaria de Estado de Fazenda	6	29	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		29	
Secretaria de Estado de Obras		29	53
Secretaria de Estado de Saúde	7	30	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	34	57
Secretaria de Estado de Trabalho	10	35	
Secretaria de Estado de Transportes	10		66
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10	36	66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		37	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	11	37	67
Secretaria de Estado de Administração Pública		39	67
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			71
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	40	71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	41	
Secretaria de Estado da Mulher			71
Secretaria de Estado da Criança		41	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil		42	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios	12		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014			71
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	
Defensoria Pública do Distrito Federal	12	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		42	71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 11 de agosto de 2014.

Processo: 001.000.360/2012; Interessado: UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente participação de servidor no curso "Utilização de Indicadores na Regulação, Negociação com Prestadores de Serviços e Gestão de Saúde, realizado em outubro de 2013. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, valor R$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GEORGE ALEXANDER CONTARATO BURNS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.729, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial para a Coordenação Administrativa, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial para a Coordenação Intergovernamental, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Administrativa, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal, e exonerado o atual ocupante.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Assessoria Especial, da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.730, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 35.730, de 14 de agosto de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - NÚCLEO DE PAGAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NÚCLEO DE PROVENTOS E BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 35.730, de 14 de agosto de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 35.731, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 199.435,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.130/2014 e 110.000.290/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 199.435,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						199.435
15.544.6213.3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
Ref. 002759 0002 (**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	95	44.90.51	3	100	199.435	
						199.435
2014AC00402					TOTAL	199.435

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						199.435
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	94.860	
						94.860
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 (**) (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
	13	44.90.92	0	100	104.575	
						104.575
2014AC00402					TOTAL	199.435

DECRETO Nº 35.732, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 7.626.694,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.537/2014, 060.001.543/2014 e 060.001.545/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 7.626.694,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.626.694
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	338	35.672	
						35.672
10.302.6202.6049 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						
Ref. 000708 0007 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA ODONTOLÓGICA REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	338	497.710	
	99	33.90.39	0	338	408.865	
	99	44.90.52	0	338	597.251	
						1.503.826
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000791 0006 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	338	3.043.598	
	99	44.90.52	0	338	3.043.598	
						6.087.196
2014AC00422					TOTAL	7.626.694

DECRETO Nº 35.733, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 12.812.615,00 (doze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 197.000.637/2014, 391.000.975/2014, 098.002.074/2014, 110.000.316/2014, 040.003.880/2014 e 040.002.084/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 12.812.615,00 (doze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.30	0	100	10.000	
						10.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.255.871
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	955.871	
						955.871
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	300.000	
						300.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						230.000
04.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002518 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO						
	1	44.90.52	0	150	230.000	
						230.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						45.675
18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001392 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.08	0	100	15.675	
	1	33.90.49	0	100	30.000	
						45.675
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						2.748.056
04.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000216 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	10	31.90.11	0	100	2.488.000	
						2.488.000
04.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000224 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						
	10	33.90.46	0	100	50.000	
						50.000
15.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 002441 9347 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES PRÓ-MORADIA CEF- RECANTO DAS EMAS						
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0						
	15	44.90.51	3	100	671	
						671
15.451.6004.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 007476 6962 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	385	
						385
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000229 0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE OBRAS-GUARÁ						
	10	31.90.96	0	100	209.000	
						209.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.600.000
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS--PLANO PILOTO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.35	2	100	1.600.000	
						1.600.000
2014AC00420					TOTAL	5.889.602

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.573.013
10.301.6202.3136 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000598 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMPLIADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	6.573.013	
						6.573.013
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						350.000
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006257 5334 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	350.000	
						350.000
2014AC00420					TOTAL	6.923.013

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.93	0	100	10.000	
						10.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.255.871
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	955.871	
						955.871
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001911 7002 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	300.000	
						300.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						15.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001436 7041 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
	1	31.90.94	0	100	15.000	
						15.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						93.000

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002324	7049	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL							
			16	31.90.96	0	100	93.000		
								93.000	
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							230.000
18.451.6006.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004594	9673	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SEDE DA ADASA-DISTRITO FEDERAL							
		PRÉDIO REFORMADO							
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
			1	33.90.46	0	100	50.000		
								50.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002669	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO							
			1	31.90.96	0	100	209.000		
								209.000	
200203/20901	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							1.600.000
26.453.6216.4082		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA							

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.51	0	150	230.000	
								230.000
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						45.675
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
			1	31.90.96	0	100	45.675	
								45.675
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.056
15.451.6208.5695		EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 000123	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL						
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	100	1.056	
								1.056
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.639.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001693	6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
			1	31.90.11	0	100	2.380.000	
								2.380.000
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001696	0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO						

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 007781	0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA-- PLANO PILOTO						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
			1	33.90.39	0	100	1.600.000	
								1.600.000
560102/00001	56102	COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						350.000
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006926	5316	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 105						
			25	31.90.11	0	100	350.000	
								350.000
2014AC00420							TOTAL	6.239.602

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.573.013
10.303.6202.4216		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279	0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
		MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	100	6.573.013	
								6.573.013
2014AC00420							TOTAL	6.573.013

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1803ª – REALIZADA EM 12/08/2014 – RELATORA: MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA – PROCESSO Nº: 111.001.072/2014 - INTERESSADO: TERRACAP – Decisão nº 21 – O Conselho, acolhendo o voto da relatora, RESOLVE autorizar a contratação da Empresa Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., visando à realização e organização das etapas do Mundial de Fórmula Indy brasileiras, no ano de 2015 com a possibilidade de, mediante novos ajustes a realização das etapas de 2016, 2017, 2018 e 2019, no Autódromo Internacional Nelson Piquet, e a outorga dos direitos relativos aos espaços de mídia, nos termos expostos na Decisão nº 833/2014-DIRET e com fundamento no item 5.1.2.b da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, bem como autorizar a emissão da nota de empenho no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) à conta do Programa de Trabalho 23 811 6206 4091 5805 – Apoio a Projetos Esportivos, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 736, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO: 070.000.591/2014. INTERESSADO: Tribunal de Contas do Distrito Federal. ASSUNTO: Cumprimento Decisão. Com fundamento no que dispõe o Art. 256, § 3º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ACOLHO, em parte, o RELATÓRIO, de 18 de junho de 2014, da Comissão Especial de Sindicância constituída nos termos das Portarias Nºs. 25 e 31, de 29 de abril e 08 de maio de 2014, respectivamente. Em consequência, tendo em vista o disposto no Art. 257, § 1º, da Lei Complementar Nº 840, de 2011, converto o julgamento do feito de que se trata em diligência, a fim de promover a coleta de provas necessárias à elucidação completa do fato objeto do Processo Administrativo Nº 070.000.591/2014. Publique-se e dê-se prosseguimento, mediante retorno dos autos à supracitada Comissão Especial de Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o seu relatório final.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 agosto de 2014.

Tornar sem Efeito um dos Extratos de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DODF nº164, de 13 de agosto de 2014, página 52, referente à empresa TRIOS BJU SHOWS, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº12.837.994/00001-84, processo 150.002310/2014, por ter sido publicado em duplicidade no DODF nº 164, de 13 de agosto de 2014, página 52.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.002167/2014, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 128, de 02 de julho de 2014, publicada no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, página 28.
Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 65, de 09 de abril 2014, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 08, referente ao processo 150.000802/2014, a contar de 09 de junho de 2014.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO 2º CONCURSO ESTUDANTIL BRASÍLIA DE LITERATURA. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL Às 09 horas e 23 minutos do dia 08 do mês de agosto do ano de 2014, tendo por local a sala de reunião da Biblioteca Nacional de Brasília, localizada no Setor Cultural Sul lote 02, foi realizada reunião da Comissão de Habilitação, Seleção e Acompanhamento do 2º Concurso Estudantil Brasília de Literatura, composta por Ivanna Sant'anna Torres, Presidente dessa Comissão e Subsecretária das Políticas do Livro e da Leitura do Distrito Federal, Sandra Soares da Costa, Comissária e Coordenadora Executiva de Políticas do Livro e da Leitura e Ramon Ribeiro Barroncas, Comissário e Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, quando foram abertos os envelopes com os resultados do 2º Concurso Estudantil Brasília de Literatura, que tornaram públicos os nomes dos vencedores do referido concurso: Categoria: ENSINO MÉDIO – CONTO / CRÔNICA: 1º Lugar: Vítor de Oliveira Guerra; 2º Lugar: Cleiton do Carmo Silva; 3º Lugar: Cristiane Farias Pereira / ENSINO MÉDIO – POESIA: 1º Lugar: Sofia Todd Tombini; 2º Lugar: Clarisse Leclerc; 3º Lugar: Mateus Malaquias Laboglia / ENSINO FUNDAMENTAL – CONTO/CRÔNICA: 1º Lugar: Jean Carlo Macgregory Pereira Mourão; 2º Lugar: Isadora Hernandez Cardoso e Silva; 3º Lugar: João Pedro da Rocha Bessa / ENSINO FUNDAMENTAL – POESIA: 1º Lugar: Isabella Maria Farias Carvalho; 2º Lugar: Aline Rossi Cêspedes Paes; 3º Lugar: Leonardo Cardoso Gusmão Ribeiro. Brasília – DF, 08 de agosto de 2014. IVANNA SANT'ANA TORRES, Subsecretária de Políticas do Livro e da Leitura; SANDRA SOARES DA COSTA, Coordenadora Executiva de Políticas do Livro e da Leitura; RAMON RIBEIRO BARRONCAS COMISSÁRIO, Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 139/2014-CEDF, de 5 de agosto de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000143/2013, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN 608, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Torna público o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2014 e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2014, no sítio http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/total_preliminar2014.pdf
Art. 2º As Unidades Escolares terão 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nas informações contidas no anexo a que se refere o artigo 1º. Parágrafo único. As solicitações de correção devem ser dirigidas às Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação de cada Coordenação Regional de Ensino.
Art. 3º As Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação encaminharão à Gerência de Coleta de Informações Educacionais da Coordenação de Informações Educacionais/SUPLAV/SEDF, em até 10 (dez) dias, os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares. Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo e o artigo anterior são concomitantes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 246, de 3 de setembro de 2004, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 172, de 8 de setembro de 2004, páginas 5, ONDE SE LÊ: "... aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.001234/2002, RESOLVE...", LEIA-SE: "...aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o contido no Processo nº 030.001234/2002, RESOLVE...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre procedimentos para a concessão de inscrição no CF/DF e alteração cadastral para os contribuintes que especifica.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no inciso I do artigo 21 do Anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista os arts. 20 e 27 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
Art. 1º A concessão de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, pelas Agências de Atendimento da Receita, pela Agência Empresarial da Receita – AGEMP e pela Central de Atendimento Empresarial – CAEMI, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte – COATE, fica condicionada à prévia análise da Assessoria de Investigação Fiscal – ASINF/SUREC, quando requerida por interessados

em exercer atividade econômica cujos Códigos de Atividade Econômica (CNAE) constem do Anexo Único desta Instrução Normativa.
§ 1º A análise prevista no caput deverá ser solicitada, em procedimento interno, por meio do endereço eletrônico geinf@fazenda.df.gov.br.
§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deverá ser respondida no prazo máximo de 7 dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do seu encaminhamento, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.
§ 3º A análise de que trata este artigo terá por escopo a comprovação da veracidade das informações prestadas pelo titular, representante legal ou responsável pela escrita fiscal do contribuinte.
§ 4º A alteração cadastral requerida em razão de modificação contratual para atividade econômica de que trata este artigo seguirá os mesmos trâmites previstos nesta Instrução Normativa para a concessão da inscrição.
Art. 2º Quando constatada a ocorrência de irregularidade que impeça a concessão de inscrição ou alteração cadastral, a ASINF, mediante despacho fundamentado, emitirá pronunciamento pugnando pela denegação do pedido e, se for o caso, pelo cancelamento da inscrição.
Art. 3º Findo o prazo de que trata o § 2º do art. 1º sem que haja pronunciamento da ASINF, a concessão de inscrição ou de alteração cadastral não fica subordinada à prévia análise prevista no citado artigo.
Parágrafo único. Com fundamento em pronunciamento da ASINF, exarado após a concessão ou alteração da inscrição, promovida nos termos do caput deste artigo, será:
I – cancelada a inscrição, quando:
a) o pedido for de inscrição e o parecer pugnar pela sua denegação; ou
b) o pedido for de alteração e o parecer pugnar pelo cancelamento;
II – cancelada a alteração, quando o parecer pugnar apenas pelo não deferimento da alteração.
Art. 4º O interessado de que trata esta Instrução Normativa estabelecido em área rural que efetuar pedido de inscrição ou alteração cadastral deverá encaminhar para o endereço eletrônico informado no § 1º do art. 1º croqui de localização, com indicação precisa do endereço.
Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, o prazo previsto no § 2º do art. 1º começa a correr após o recebimento do citado croqui.
Art. 5º A CAEMI deverá comunicar à ASINF a ocorrência de qualquer alteração no quadro societário dos contribuintes de que trata esta Instrução Normativa.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE AGOSTO DE 2014.

Código	Denominação
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0114-8/00	Cultivo de fumo
0115-6/00	Cultivo de soja
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/05	Cultivo de feijão
0134-2/00	Cultivo de café
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 13 DE MAIO DE 2014.
Processo: 040.001.328/2014; Interessado(A): JOSE CARLOS DA SILVA; CNPJ/CPF: 546.603.271-91; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 06/2013; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JJF6566; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; As autorizações de tráfego apresentadas, fl. 76 e 77, referem-se ao período de 26/07/2013 a 26/01/2014, sendo renovada em 28/01/2014 com validade até 28/07/2014. Dessa forma, como não foi comprovada a regularidade junto ao DETRAN-DF no dia 27 de janeiro de 2014, o requerente NÃO faz jus ao benefício para o exercício de 2014 (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012).; Com relação ao exercício de 2013 o benefício foi concedido por meio do Ato Declaratório nº 78 de 04 de fevereiro de 2013 e cassado em 24/07/2013 através do Ato Declaratório 107 de 31 de janeiro de 2014, por não comprovar regularidade junto ao DETRAN-DF em 25/01/2013, sendo, portanto, de responsabilidade do requerente o IPVA lançado a partir desta data para o veículo acima (§ 23 do artigo 6º do Decreto 34.024, de 10 de Dezembro de 2012). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 196, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 61/2014, publicado no DODF nº 141 de 14/07/2014, página 6, em relação ao processo 0045-000.689/2014 da interessada Jaciara dos Santos Pinto, referente a isenção de ITCD na sucessão de Vera Lucia Santos Pinto.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 117/2014. Recorrente: JULIANA DOYLE LONTRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JULIANA DOYLE LONTRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.007.026/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de novembro de 2013 (fl. 28). RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 28 de julho de 2014. Giovani Leal da Silva – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX c/c artigo 451, inciso II, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2014, instaurado pela Portaria nº 167 de 18 de junho de 2014, publicada no DODF nº 129 de 27 de junho de 2014, com fundamento no artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX c/c artigo 451, inciso II, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2014, instaurado pela Portaria nº 159 de 17 de junho de 2014, publicada no DODF nº 129 de 27 de junho de 2014, com fundamento

no artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX c/c artigo 451, inciso II, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 31 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2014, instaurado pela Portaria nº 168 de 18 de junho de 2014, publicada no DODF nº 130 de 01 de julho de 2014, com fundamento no artigo 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.
O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009 e considerando a Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, a Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, RESOLVE:
Art. 1º Publicar as normas, rotinas e condutas para o acesso de pesquisadores nas unidades de saúde da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá.
1. OBJETIVOS
1.1. Implantar normas para os pesquisadores dentro da CGSPA;
1.2. Regulamentar a entrada e permanência destes às suas unidades;
1.3. Resguardar a segurança da clientela assistida e dos servidores da instituição.
2. DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Cabe ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:
2.1.1. Receber o pesquisador, com o pré-projeto;
2.1.2. Encaminhá-lo ao setor onde será realizada a pesquisa, para ciência e autorização da chefia imediata no termo de concordância;
2.1.3. Encaminhar o pesquisador e a documentação necessária para a direção do hospital;
2.1.4. Arquivar cópia da folha de rosto, termo de concordâncias e dos termos de compromisso e de autorização para publicação eletrônica.
Após aprovação pelo Conselho de Ética e Pesquisa - CEP:
2.1.5. Receber o pesquisador munido da carta de apresentação da Comissão de Ética e Pesquisa/SES;
2.1.6. Encaminhá-lo ao Núcleo de Atividades Gerais -NAG, do Hospital Regional de Paranoá para a confecção do crachá;
2.1.7. Registrar os dados da carta de apresentação;
2.1.8. Orientar o pesquisador a voltar ao NEPS ao término da pesquisa e dar baixa no crachá de identificação, no NAG;
2.1.9. Orientar o pesquisador quanto à necessidade de entrega de um exemplar da pesquisa em "CD" (arquivo em formato PDF) ao término do trabalho conforme termo de compromisso e de autorização para publicação.
2.1.9.1 Arquivar o termo de compromisso para entrega de publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos eletrônicos (modelo anexo)
2.2. Cabe à Coordenação Geral de Saúde do Paranoá:
2.2.1. Receber o pesquisador munido de toda a documentação após ter sido encaminhado pelo NEPS;
2.2.2. Assinar o termo de concordância se aceitar pesquisa que abrange vários Hospitais
2.2.3 Assinar a folha de rosto e o termo de concordância se aceitar a pesquisa quando somente nesta regional de saúde
2.3. Cabe às Unidades da CGSPa:
2.3.1. Compete aos responsáveis pela unidade escolhida para realização da pesquisa, a concordância ou não do pré-projeto apresentado;
2.3.2. Assinar e carimbar o "Termo de Concordância";
2.3.3. Receber/acolher o pesquisador, após aprovação pelo CEP.
2.4. Cabe ao Núcleo de Atividades Gerais - NAG:
2.4.1. Fazer o crachá de identificação mediante apresentação de identidade e carta de apresentação do pesquisador, emitida pelo Comitê de Ética e Pesquisa/SES;
2.4.2. Dar baixa no crachá ao término da pesquisa e /ou vencimento do prazo estipulado para a realização da pesquisa.
2.5. Cabe à Vigilância:
2.5.1. Controlar a entrada e saída dos pesquisadores pela portaria central do HRPa e Unidades Básicas de Saúde;
2.5.2. Entregar o crachá de pesquisador mediante apresentação do documento de identificação, caso este tenha optado por deixar o crachá na portaria;
2.5.3. Guardar na portaria central os crachás de pesquisadores;
2.5.4. Enviar ao NAG para dar baixa, quando estiver fora do prazo de validade;
2.5.5. Não permitir entrada sem o crachá atualizado.
2.6. Cabe à Biblioteca Setorial:
2.6.1 Arquivar o Termo de Autorização para publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos eletrônicos (modelo anexo).
2.6.2 Disponibilizar a publicação de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos, para empréstimo e/ou acesso eletrônico.
3. DAS NORMAS E ROTINAS
3.1. Para os servidores da CGSPA ou SES:
3.1.1. Será permitida a entrada de servidores somente mediante a utilização do crachá funcional quando em horário de serviço;
3.1.2. O Servidor que estiver realizando pesquisa deverá cumprir com as mesmas normas, para que a equipe de saúde se certifique da legalidade da pesquisa.
4. DAS PROIBIÇÕES
4.1. É proibida a entrada de visitantes e acompanhantes junto aos pesquisadores durante a realização da pesquisa, na CGSPA;
4.2. É proibido o acesso a qualquer dependência da CGSPA, com trajes sumários (sem camisa, camiseta regata ou similar, com mini-blusas, mini-saias, shorts);
4.3. É proibida a permanência de pesquisadores que não são servidores, no estacionamento privativo;
4.4. É proibido o desenvolvimento de pesquisa que não seja previamente autorizada.
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os pesquisadores deverão portar OBRIGATORIAMENTE, o crachá de identificação;
5.2. A entrada de aparelhos eletrônicos (som, filmadora, máquina fotográfica, e similar) deverá ser informada ao vigilante e à Diretoria Administrativa;
5.3. Qualquer determinação contrária às normas e rotinas deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo solicitante;
5.4. O descumprimento das normas acima ensejará na suspensão do acesso, trazendo prejuízo a pesquisa.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROMMEL COSTA

ANEXOS
TERMO DE COMPROMISSO
Termo de Compromisso para entrega de publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatórios e outros documentos eletrônicos.
Eu,_____, titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, me comprometo a entregar cópia eletrônica do meu trabalho de conclusão de curso ou trabalho acadêmico.
1. Identificação do trabalho:
[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais
[] Outros: _____
2. Identificação do trabalho/ autor
Programa/Curso: _____
Título::_____

Autor:::_____
Matrícula:_____Telefone::_____
E-mail ::_____

Orientador::_____
Co-orientador::_____
Data de defesa: ____/____/_____

Assinatura do Autor

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Termo de Autorização para publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatórios e outros documentos eletrônicos.
Eu,_____ , titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, com base no disposto na Lei nº 9610/98,mediante o presente documento, autorizo a Biblioteca Central da Fepecs e Bibliotecas da Rede de Bibliotecas Setoriais da SES-DF, a disponibilizar de forma gratuita, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, o documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, através da internet, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet com o intuito de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.
1. Identificação do trabalho:
[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais
[] Outros: _____
2. Identificação do trabalho/ autor
Programa/Curso: _____
Título::_____

Autor:::_____
Matrícula:_____Telefone::_____
RG.:.:_____CPF:_____
E-mail ::_____

Orientador::_____
Co-orientador::_____
Data de defesa: ____/____/_____
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [] Sim [] Não
Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF. É necessário que a impressão seja gerada a partir do arquivo em PDF para que as versões eletrônica e impressa sejam idênticas.

Assinatura do Autor

_____ , _____ de _____ de _____.
(Local e data)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009 e considerando a Lei Federal nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, a Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Publicar as normas, rotinas e condutas para o acesso de pesquisadores nas unidades de saúde da Coordenação Geral de Saúde do Paranoá.

1. OBJETIVOS

1.1. Implantar normas para os pesquisadores dentro da CGSPA;
1.2. Regulamentar a entrada e permanência destes às suas unidades;
1.3. Resguardar a segurança da clientela assistida e dos servidores da instituição.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Cabe ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:
2.1.1. Receber o pesquisador, com o pré-projeto;
2.1.2. Encaminhá-lo ao setor onde será realizada a pesquisa, para ciência e autorização da chefia imediata no termo de concordância;
2.1.3. Encaminhar o pesquisador e a documentação necessária para a direção do hospital;
2.1.4. Arquivar cópia da folha de rosto, termo de concordâncias e dos termos de compromisso e de autorização para publicação eletrônica.
Após aprovação pelo Conselho de Ética e Pesquisa - CEP:
2.1.5. Receber o pesquisador munido da carta de apresentação da Comissão de Ética e Pesquisa/SES;
2.1.6. Encaminhá-lo ao Núcleo de Atividades Gerais -NAG, do Hospital Regional de Paranoá para a confecção do crachá;
2.1.7. Registrar os dados da carta de apresentação;
2.1.8. Orientar o pesquisador a voltar ao NEPS ao término da pesquisa e dar baixa no crachá de identificação, no NAG;
2.1.9. Orientar o pesquisador quanto à necessidade de entrega de um exemplar da pesquisa em "CD" (arquivo em formato PDF) ao término do trabalho conforme termo de compromisso e de autorização para publicação.
2.1.9.1 Arquivar o termo de compromisso para entrega de publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos eletrônicos (modelo anexo)
2.2. Cabe à Coordenação Geral de Saúde do Paranoá:
2.2.1. Receber o pesquisador munido de toda a documentação após ter sido encaminhado pelo NEPS;
2.2.2. Assinar o termo de concordância se aceitar pesquisa que abrange vários Hospitais
2.2.3 Assinar a folha de rosto e o termo de concordância se aceitar a pesquisa quando somente nesta regional de saúde
2.3. Cabe às Unidades da CGSPa:
2.3.1. Compete aos responsáveis pela unidade escolhida para realização da pesquisa, a concordância ou não do pré-projeto apresentado;
2.3.2. Assinar e carimbar o "Termo de Concordância";
2.3.3. Receber/acolher o pesquisador, após aprovação pelo CEP.
2.4. Cabe ao Núcleo de Atividades Gerais - NAG:
2.4.1. Fazer o crachá de identificação mediante apresentação de identidade e carta de apresentação do pesquisador, emitida pelo Comitê de Ética e Pesquisa/SES;
2.4.2. Dar baixa no crachá ao término da pesquisa e /ou vencimento do prazo estipulado para a realização da pesquisa.
2.5. Cabe à Vigilância:
2.5.1. Controlar a entrada e saída dos pesquisadores pela portaria central do HRPa e Unidades Básicas de Saúde;
2.5.2. Entregar o crachá de pesquisador mediante apresentação do documento de identificação, caso este tenha optado por deixar o crachá na portaria;
2.5.3. Guardar na portaria central os crachás de pesquisadores;
2.5.4. Enviar ao NAG para dar baixa, quando estiver fora do prazo de validade;
2.5.5. Não permitir entrada sem o crachá atualizado.
2.6. Cabe à Biblioteca Setorial:
2.6.1 Arquivar o Termo de Autorização para publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos eletrônicos (modelo anexo).
2.6.2 Disponibilizar a publicação de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatório e outros documentos, para empréstimo e/ou acesso eletrônico.

3. DAS NORMAS E ROTINAS

3.1. Para os servidores da CGSPA ou SES:
3.1.1. Será permitida a entrada de servidores somente mediante a utilização do crachá funcional quando em horário de serviço;
3.1.2. O Servidor que estiver realizando pesquisa deverá cumprir com as mesmas normas, para que a equipe de saúde se certifique da legalidade da pesquisa.

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. É proibida a entrada de visitantes e acompanhantes junto aos pesquisadores durante a realização da pesquisa, na CGSPA;
4.2. É proibido o acesso a qualquer dependência da CGSPA, com trajes sumários (sem camisa, camiseta regata ou similar, com mini-blusas, mini-saias, shorts);
4.3. É proibida a permanência de pesquisadores que não são servidores, no estacionamento privativo;
4.4. É proibido o desenvolvimento de pesquisa que não seja previamente autorizada.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os pesquisadores deverão portar OBRIGATORIAMENTE, o crachá de identificação;
5.2. A entrada de aparelhos eletrônicos (som, filmadora, máquina fotográfica, e similar) deverá ser informada ao vigilante e à Diretoria Administrativa;
5.3. Qualquer determinação contrária às normas e rotinas deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo solicitante;
5.4. O descumprimento das normas acima ensejará na suspensão do acesso, trazendo prejuízo a pesquisa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROMMEL COSTA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso para entrega de publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatórios e outros documentos eletrônicos.

Eu,_____, titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, me comprometo a entregar cópia eletrônica do meu trabalho de conclusão de curso ou trabalho acadêmico.

1. Identificação do trabalho:
[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais
[] Outros: _____
2. Identificação do trabalho/ autor
Programa/Curso: _____
Título::_____

Autor:::_____
Matrícula:_____Telefone::_____
E-mail ::_____
Orientador::_____
Co-orientador::_____
Data de defesa: ____/____/_____

Assinatura do Autor

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Termo de Autorização para publicação eletrônica de Dissertações, Teses, Trabalhos de Conclusão de Curso, Relatórios e outros documentos eletrônicos.

Eu,_____ , titular dos direitos autorais da publicação abaixo citada, com base no disposto na Lei nº 9610/98,mediante o presente documento, autorizo a Biblioteca Central da Fepecs e Bibliotecas da Rede de Bibliotecas Setoriais da SES-DF, a disponibilizar de forma gratuita, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, o documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, através da internet, no formato especificado, para fins de leitura, impressão e/ou download pela Internet com o intuito de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do trabalho:
[] Dissertação [] Monografia [] TCC [] Relatórios [] Manuais
[] Outros: _____
2. Identificação do trabalho/ autor
Programa/Curso: _____
Título::_____

Autor:::_____
Matrícula:_____Telefone::_____
RG.:.:_____CPF:_____
E-mail ::_____
Orientador::_____
Co-orientador::_____
Data de defesa: ____/____/_____
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página? [] Sim [] Não
Havendo concordância com a publicação eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF. É necessário que a impressão seja gerada a partir do arquivo em PDF para que as versões eletrônica e impressa sejam idênticas.

Assinatura do Autor

_____ , _____ de _____ de _____.
(Local e data)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c.c. o inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o deslocamento deste signatário, a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25.08.2014 a 27.08.2014, a fim de participar, da 3ª Edição do Fórum Nacional de T.I.C na Segurança Pública, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção da remuneração.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA N° 89, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando os motivos e justificativas apresentados pela Comissão designada através da Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, para apurar suposta infração contratual, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de julho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.049/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA N° 103, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando os motivos e justificativas apresentados pela Comissão designada através da Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, para apurar suposta infração contratual, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de agosto de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.945/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA N° 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando os motivos e justificativas apresentados pela Comissão designada através da Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, para apurar suposta infração contratual, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de agosto de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.001.022/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 042, de 27 de março de 2014, publicada no DODF nº 064, de 31 de março de 2014, pág. 49 e 50, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 14 DE AGOSTO DE 2014,

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem Efeito a Instrução nº 128, de 13 de agosto de 2014, publicada no DODF nº. 164, de 13 de agosto de 2014, página 37, tendo em vista o texto ter sido publicado em duplicidade.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo nº 197.000.352/2014, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal n° 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que "a ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.";

que a 1ª Revisão Tarifária Periódica foi finalizada em março de 2013;

que a data base da 2ª Revisão Tarifária Periódica foi alterada, por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, para 1º de junho de 2015;

a necessidade de aprimoramentos metodológicos;

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 002/2014, realizada pela ADASA, em 28/07/2014, para aprimoramento da metodologia em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

III – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

DAS METODOLOGIAS

Art. 3º Para a definição dos valores da Base de Ativos Regulatória e Remuneração Adequada são aplicadas as metodologias enunciadas na Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA e seus apêndices, a seguir descritos, bem como na Nota Técnica Complementar nº 028/2014-SEF/ADASA:

a) Apêndice I - Critérios gerais para apuração da Base de Ativos Regulatória

b) Apêndice II - Diretrizes para aplicação da metodologia de avaliação

c) Apêndice III – Resumo da Base de Ativos Regulatória

d) Apêndice IV – Layouts

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 024/2014-SEF/ADASA e seus apêndices, bem como a Nota Técnica 028/2014-SEF/ADASA, referenciados no art. 3º desta Resolução, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque "Segunda Revisão Tarifária Periódica".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 82, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.340/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2014 que versa sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para expansão da Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da em favor da empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP, CNPJ nº 11.745.682/0001-88, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA N° 192, DE 14DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A apuração das infrações disciplinares praticadas por agente público, no âmbito das empresas vinculadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que supostamente tenham causado prejuízo aos cofres públicos é de competência do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e será realizada por meio da Gerência de Procedimentos Disciplinares da Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas.

§ 1º - Serão objetos de apuração da Gerência de Procedimentos Disciplinares:

I - Os processos avaliados pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas - UCTCE, que identificarem indícios de infração administrativa;

II - Os processos iniciados por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que em sua conclusão apresentem indícios de infração administrativa.

§ 2º - A denúncia desprovida de identificação de autoria e/ou indícios de materialidade é apurada por meio de instrução preliminar a ser realizada pela Gerencia de Instrução Prévia.

Art. 2º A apuração de infração disciplinar materializada se dá por meio de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória, conforme o caso, conduzida por Comissão Permanente de Disciplina (CPD), garantido o sigilo legal das apurações.

§ 1º - Cada CPD será composta por três servidores estáveis, sendo um Presidente e dois Membros;

§ 2º - Todos os componentes da Comissão devem ser ocupantes de cargo para o qual se exija escolaridade igual ou superior a do servidor acusado;

§ 3º - O período de atuação de cada servidor na mesma comissão é de 2 anos, prorrogável, uma única vez, por igual período;

§ 4º - A designação de servidor para compor a CPD é feita pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, em caráter inescusável, e sua recusa injustificada pode ensejar a responsabilização de quem der causa ao seu descumprimento;

§ 5º - A exclusão de servidor como componente de CPD é ato privativo do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º No âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento podem ser instaladas tantas comissões disciplinares permanentes, quantas necessárias ao atendimento da demanda existente.

Art. 4º Os componentes de CPD são subordinados administrativamente e tecnicamente à Gerência de Procedimento Disciplinar, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial de Empresas Vinculadas.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos de componente de CPD, a substituição dar-se-á por meio de servidor inserido no Cadastro de Suplentes da Gerencia de Procedimentos Disciplinares e nas condições seguintes:

I - por parte do Presidente, se dá pelo 1º Membro da respectiva CPD;

II - por parte do 1º Membro, se dá pelo 2º Membro da respectiva CPD;

III - por parte do 2º Membro, se dá pelo Suplente da respectiva CPD.

Art. 6º Aos componentes de CPD, obedecendo às atribuições inerentes às suas áreas de atuação, incumbe:

I - instruir Sindicância Acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, visando apuração de infração disciplinar praticada, ainda que em tese, por agente público;

II - observar e cumprir a legislação vigente, obedecendo aos prazos processuais no desenvolvimento dos trabalhos em busca da verdade real;

III - encaminhar à Gerência de Procedimento Disciplinar a pauta semanal de oitivas, o Relatório Mensal de Produtividade e demais relatórios porventura requisitados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento ou previstos em norma vigente;

IV - manter atitude de independência, cautela, zelo, assiduidade e comportamento ético na realização dos trabalhos apuratórios em sede de procedimentos disciplinares, que assegurem a imparcialidade nas fases de análise, instrução, conclusão e elaboração de relatório;

V - executar as atividades de apuração das infrações disciplinares em obediência aos princípios constitucionais e conforme as orientações técnicas da Gerência de Procedimentos Disciplinares e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, de modo a permitir a busca pela verdade real por parte da autoridade julgadora;

VI - elaborar relatório de procedimento disciplinar que contenha linguagem concisa, com observância aos aspectos de objetividade, convicção, clareza, integridade, coerência, oportunidade e conclusão;

VII - obter, organizar e manter em arquivo, em ordem cronológica, os documentos de trabalho de acordo com a forma e o tipo de procedimento disciplinar, identificando seu objeto e numeração, visando fundamentar e comprovar as evidências e fatos apontados no relatório elaborado, caso necessário;

VIII - exercer as demais atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 7º Não é permitida a ausência de mais de um servidor integrante de CPD, simultaneamente, por motivo de férias e abonos regulamentares, licença-prêmio por assiduidade e outros afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às licenças previstas no artigo 130, incisos I a IV e VII a X, e aos afastamentos previstos no Capítulo IV, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 8º Os servidores designados para compor CPD, no exercício de suas atribuições, ou os demais agentes públicos que, de alguma forma, tiverem acesso a dados, informações e investigações pertinentes à matéria de competência da Secretaria de Estado e Planejamento e Orçamento deverão deles guardar sigilo, utilizando-os, exclusivamente, para atos de ofício e elaboração de pareceres, relatórios e demais informações destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os casos omissos são decididos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N° 73, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de agosto de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.771/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 123, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 223, de 25 de outubro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considerando o que preconiza a Política Nacional sobre Drogas da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, SENAD/MJ; Considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo nº 400.000.246/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 07 de Agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO RESGATE – CNPJ: 10.745.975/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considerando o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN, considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2010 – SUBCAD, de 20 de setembro de 2010, e o contido do processo nº 0400.000318/2014, em decisão plenária ocorrida no dia 07 de Agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder em caráter precário, ou seja, pelo período de 1 (um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2014, ao INSTITUTO FENIX – CENTRO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS – CNPJ: 11.028.900/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MOREIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela instrução nº 19, de 12/08/2010,

combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 34.023, de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância de acidente em serviço para concluir a apuração da suposta ocorrência de acidente em serviço noticiada no Processo 361.005.859/2013.
Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 55, de 11/03/2014, publicada no DODF de 14/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.
Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023/2012.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo , Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.000.560/2012, 1110776, M DO S L DA SILVA LANCHONETE LTDA ME, 09.060.501/0001-38. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 37,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa , Exercício e Valor Atualizado (R$): 361-002173/2014, JADER PETRUCELI, 024.035.851-14, TEO/2014 R$ 163,03. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 24,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, VIII e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa , Exercício: 361-002176/2014, ABRACE, 01.973.478/0001-60, TFE/2014 E TEO/2013 E 2014. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

PORTARIA N° 48, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

A SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 35.502, de 04 de junho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao (a) Chefe da Assessoria de Gabinete, da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, para praticar os atos pertinentes à competência do Gabinete do referido órgão, nos termos do art. 12 do Regimento Interno da Sercond, com poder para decidir os trâmites e as providências internas de matérias próprias da competência do Gabinete.
Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.
Art. 3º Sempre que julgar necessário o(a) Secretário(a) de Regularização de Condomínios poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RALCILENE SANTIAGO DA FROTA

PORTARIA N° 49, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.
A SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 35.502, de 04 de junho de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao (à) Subsecretário (a) de Administração Geral, da Secretaria de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:
I – designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial nos termos do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012;
II – conceder aos servidores:
a) Auxílios e benefícios;
b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
d) Licença para o serviço militar;
e) Licença para atividade política;
f) Licença-Prêmio por assiduidade;
g) Licença para tratar de interesses particulares;
h) Licença para o desempenho de mandato classista;
i) Licença maternidade, adotante e paternidade;
j) Abono de Permanência;
III – suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;
IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;
V- lotar, redistribuir e remover servidores;
VI- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
VII – definir comissão para avaliar o desempenho, a aquisição de estabilidade, homologar resultado do estágio probatório e propor a progressão e promoção funcionais dos servidores;
VIII – propor ao órgão responsável a ampliação para o regime de 40 horas semanais para o servidor, quando entender necessário, respeitando os limites orçamentários, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e fazer cessar a referida ampliação quando oportuno ou atendendo a requerimento do servidor;
IX – dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;
X – declarar a inexigibilidade e dispensa de licitação, bem como firmar os respectivos contratos em nome do Distrito Federal, com exceção da hipótese do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos das normas vigentes.
XI – conceder e mandar cessar Gratificação de Apoio Administrativo;
XII – designar executores de contratos e convênios;
XIII – instituir comissões de inventário patrimonial designando seus membros;
XIV – homologar e adjudicar licitações, na forma da legislação vigente;
XV – firmar, em nome do Distrito Federal, contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência, observando a legislação vigente.
XVI – conceder a autorização de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 19, do Decreto 32.880, de 2011, desde que assegurada a integridade do bem contra danos, furtos e roubos, ficando o(a) servidor(a) responsável por quaisquer prejuízos advindos da guarda indevida ou seu uso, conforme a legislação vigente.
XVII - Conceder Aposentadoria aos servidores e Pensão aos beneficiários de servidores lotados na Secretaria de Regularização de Condomínios do DF.
Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.
Art. 3º Sempre que julgar necessário o(a) Secretário(a) de Regularização de Condomínios poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RALCILENE SANTIAGO DA FROTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no artigo 97- A, incisos III e VII c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como diante do disposto no artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF e no artigo 134, §§ 1º, 2º e 3º, da constituição Federal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo na Tomada de Contas Especial aberta por meio da Portaria nº 48, de 08/04/2014, publicada no DODF nº 74, de 11/04/2014, instaurada para apurar os fatos constantes do processo nº 0401-000250/2012, a contar do término da prorrogação determinada pela portaria nº 84, de 09/ 06/ 2014, publicada no DODF nº 124, de 16/06/2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA